

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA
ENARE – EDIÇÃO 2025/2026

EDITAL Nº 02/2025 – RESIDÊNCIA MÉDICA ACESSO DIRETO

RETIFICADO EM 15/07/2025

O **Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)** no uso das suas atribuições legais, torna pública a realização da Edição 2025/2026 do Exame Nacional de Residência (Enare), destinado à seleção pública de candidatos ao preenchimento de vagas para Médicos Residentes em **Programas de Residência Médica (PRM) – Acesso Direto**.

1. DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Enare é um processo seletivo unificado destinado ao preenchimento das vagas disponíveis nos programas de residência de Instituições Participantes, na modalidade de ensino de pós-graduação.
- 1.2 A Ebserh é responsável pela organização do Enare, com o apoio da Fundação Getulio Vargas (FGV), entidade regularmente contratada para a condução desse processo de seleção.
- 1.3 Os programas de Residência Médica – Acesso Direto são organizados sob a forma de curso de especialização, caracterizado por treinamento em serviço, em regime máximo de 60 (sessenta) horas semanais, com vagas ofertadas pelas Instituições Participantes.
- 1.4 O Enare não se destina a provimento de cargo ou emprego público, portanto, a aprovação e matrícula no Programa de Residência não enseja a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Ebserh e/ou com as Instituições Participantes.
- 1.5 O processo seletivo observará as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério do Educação (MEC), seguindo as normativas vigentes estabelecidas pela Comissão Mista de Especialidades, vinculada ao Conselho Federal de Medicina.
- 1.6 São requisitos para participação no processo seletivo:
 - 1.6.1 O candidato deverá ter concluído ou estar em processo de formação em medicina, desde que esteja cursando o último semestre e com conclusão (colação de grau) prevista até, no máximo, a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de estudantes de Medicina que concluirão o curso após esta data como de médicos não habilitados; e
 - 1.6.2 Ter inscrição devidamente concluída no Exame Nacional de Avaliação da Formação

Médica (Enamed), organizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme disposto na Portaria MEC n.º 330, de 23 de abril de 2025, no edital de inscrição do Enamed, e neste edital.

- 1.7 Os horários mencionados no presente Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.
- 1.8 Os candidatos arcarão com todas as despesas advindas de seus deslocamentos, obrigatórios ou voluntários, referentes à sua participação no certame.
- 1.9 Todas as informações do processo seletivo serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.
- 1.10 São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
 - a) **Anexo I – Instituições Participantes;**
 - b) **Anexo II – Vagas Ofertadas;**
 - c) **Anexo III – Cronograma Previsto.**

2. DAS VAGAS E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

- 2.1. A lista das Instituições Participantes, os programas e as respectivas vagas a serem ofertadas constam no **Anexo I – Instituições Participantes** e no **Anexo II – Vagas Ofertadas**.
- 2.2. Serão ofertadas exclusivamente vagas em programas de residência médica autorizadas pelo Ministério da Educação (MEC).
- 2.3. As Instituições Participantes são exclusivamente responsáveis pela oferta dos programas, pelo quantitativo de vagas declarado no seu termo de adesão ao Enare e pelas obrigações nele contidas.
- 2.4. No prazo definido no **Anexo III – Cronograma Previsto**, as Instituições Participantes poderão realizar a atualização dos programas e das vagas inicialmente disponibilizados.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA ADMISSÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

- 3.1. São requisitos mínimos para a admissão nos Programas de Residência Médica:
 - a) ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação em Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

- b) ter inscrição definitiva ou provisória em Conselho Regional de Medicina (CRM) de qualquer estado do Brasil;
 - c) estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos;
 - d) apresentar certificado de reservista ou dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino;
 - e) para médicos graduados ou pós-graduados em instituições estrangeiras, diploma revalidado, nos termos da legislação vigente; e
 - f) para estrangeiros, a exigência de comprovação de imigração regular no Brasil e Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) emitido pelo Instituto Nacional de Estudos de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).
- 3.2. É vedado ao médico residente cursar programas de Residência Médica em especialidades que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro estado da Federação.
- 3.2.1. A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela CNRM, é vedado ao médico residente realizar Programa de Residência Médica em mais de 2 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.
- 3.3. A Comissão de Residência Médica (Coreme) da Instituição Participante tem a atribuição de desligar o médico residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido no subitem 3.2 deste Edital, sob pena do ato autorizativo pela CNRM.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1. O processo seletivo será composto por 1 (uma) etapa:

ETAPA	PROVA	CARÁTER
1ª	Prova Objetiva, realizada por meio do Enamed	Eliminatório e classificatório

- 4.1.1. A prova objetiva será a prova aplicada no âmbito do Enamed, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), nos termos da Portaria MEC n.º 330, de 23 de abril de 2025, e do respectivo edital do Enamed.
- 4.2. Para os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas, também será realizado o Procedimento de Heteroidentificação e/ou Avaliação Biopsicossocial, de caráter eliminatório, nos termos deste Edital.
- 4.3. O Procedimento de Heteroidentificação e a Avaliação Biopsicossocial observarão os critérios e fluxos estabelecidos no item 7 deste edital, conforme o caso.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições estarão abertas das 10h do dia 07/07/2025 até as 23h59 do dia 30/07/2025.
- 5.1.1. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para todas as especialidades de Acesso Direto.
- 5.1.2. O candidato interessado em realizar o Enare deverá, obrigatoriamente, **inscrever-se no Enamed**, e em seguida **inscrever-se no Enare**. Serão consideradas as notas do resultado definitivo da prova objetiva do Enamed para o processamento dos critérios eliminatórios e classificatórios do Enare.
- 5.1.2.1. Será eliminado do processo seletivo do Enare 2025/2026 o candidato que, mesmo que regularmente inscrito, não atingir, na prova objetiva do Enamed, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos.
- 5.2. Após inscrição no Enamed, para efetuar sua inscrição no Enare, o interessado deverá acessar, por meio da internet, o endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, observando o seguinte:
- a) acessar o endereço eletrônico a partir das **10h de 07/07/2025 até às 23h59 de 30/07/2025**, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF;
 - b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido para cadastrar login e senha, de uso pessoal e intransferível, e, em seguida, enviá-lo de acordo com as instruções. Para preencher o requerimento de inscrição é imprescindível informar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato; e
 - c) inscrever-se para um dos programas de residência médica previstos.
- 5.3. O envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o boleto bancário, que deverá ser impresso e pago em espécie em qualquer agência bancária, por meio eletrônico, ou PIX realizado por meio da leitura de QR Code disponível no boleto, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e a guarda do comprovante de inscrição.
- 5.3.1. A inscrição do candidato não será homologada caso o pagamento da taxa de inscrição (boleto) não seja efetuado **até o dia 01/08/2025**.
- 5.3.2. Após as 23h59 do dia 30/07/2025, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.
- 5.4. Os candidatos inscritos poderão emitir o boleto, caso necessário, no máximo até as **23h59 do dia 30/07/2025**, quando esse recurso será retirado do formulário de inscrição.

- 5.5. O login e a senha cadastrados conforme alínea “b” do subitem 5.2 deste Edital serão utilizados para acessos referentes aos recursos, consultas individuais e posterior escolha para admissão.
- 5.5.1. O envio de formulários, recursos e outros procedimentos por meio do acesso com a senha cadastrada será compreendido, para todos os fins, como assinado eletronicamente.
- 5.5.2. O candidato se responsabilizará por eventuais danos decorrentes de uso indevido de sua senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 5.6. O candidato não indicará a Instituição Participante a qual deseja ingressar no ato da inscrição.
- 5.6.1. Após a publicação do Resultado Definitivo da Nota Final, na data estabelecida pelo Anexo III – Cronograma Previsto, o candidato deverá realizar a escolha da Instituição a qual deseja concorrer.
- 5.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. A constatação de dados incorretos, incompletos ou inverídicos ensejará a exclusão do candidato do processo seletivo pela FGV.
- 5.8. A FGV e a Ebserh não se responsabilizaram por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido, seja por fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação, seja por congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 5.9. O pagamento da taxa de inscrição após o dia 01/08/2025, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.
- 5.10. Não será aceito comprovante de agendamento bancário como comprovação de pagamento de taxa de inscrição.
- 5.11. Não serão aceitos os pagamentos das inscrições por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), PIX (exceto QR Code disponível no boleto gerado pela FGV), transferência ou depósito em conta corrente, DOC ou TED, ordem de pagamento, ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.
- 5.12. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado neste Edital.
- 5.13. No ato do pagamento do boleto bancário, é dever do candidato conferir atentamente

todos os dados cadastrais e de inscrição nele contidos, bem como as informações constantes no comprovante de pagamento. Inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados em razão de erro na inserção de dados pelo candidato ou por terceiros não serão considerados válidos, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

- 5.14. As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição nos termos do item 6 deste Edital.
- 5.15. Após o pagamento do boleto, o candidato deverá aguardar a publicação da listagem de inscritos homologados, com a especialidade escolhida por candidato, na data estabelecida no Anexo III – Cronograma Previsto.
- 5.16. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.
- 5.17. É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro processo seletivo.
- 5.18. A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, poderão ser anuladas a inscrição, as provas, a convocação e a matrícula do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.
- 5.18.1. Caso a irregularidade seja constatada após o início do programa de residência, o residente será desligado, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis.
- 5.19. No processamento das inscrições, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições on-line da FGV pela data e hora de envio do requerimento por meio da Internet. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.
- 5.20. Não haverá ressarcimento do valor pago a título de taxa de inscrição, ou transferência do valor pago para outro candidato, ou, ainda, para inscrição realizada para outra especialidade.
- 5.21. Não haverá devolução da importância paga, em hipótese alguma, ainda que o pagamento

tenha sido efetuado em valor superior ou inferior ao estabelecido, em duplicidade, fora do prazo, ou para especialidade ou programa com o mesmo período de prova, independentemente do motivo alegado. A devolução da quantia paga somente será realizada em caso de não realização do Enare 2025/2026.

- 5.22. O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do processo seletivo, incluindo aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, ser pessoa com deficiência (quando aplicável), ser pessoa preta, parda, indígena ou quilombola (quando aplicável), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais ao fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao processo. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando também cientes os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

6. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 6.1. Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos amparados pela Resolução

CNRM nº 7, de 20 de outubro de 2010, que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) a taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente;
- b) a taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo possuir até dois dependentes;
- c) a taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo tiver mais de dois dependentes;
- d) declarar-se, via opção no Formulário de Inscrição, impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários-mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários-mínimos;
- e) for inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 11.016/2022; ou
- f) declarar-se, via opção no Formulário de Inscrição, ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022.

- 6.1.1. **Em quaisquer das situações descritas no subitem 6.1**, o candidato deverá declarar, por meio de opção no Formulário de Inscrição, que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo para ingresso no Programa de Residência Médica a

que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.

6.2. As isenções mencionadas no subitem 6.1 poderão ser solicitadas no período entre 10h do dia 07/07/2025 e 23h59 do dia 09/07/2025, no momento da inscrição, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.

6.2.1. As isenções também poderão ser solicitadas, exclusivamente por candidatos indígenas, no período **entre 16h do dia 15/07/2025 e 23h59 do dia 17/07/2025**, através do endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, por ocasião da retificação em cronograma publicada no dia 15/07/2025.

6.2.2. Os candidatos que efetuaram a solicitação de isenção no período previsto no subitem 6.2 **não poderão** reiterar o pedido no prazo estabelecido no subitem 6.2.1, estando assegurada a análise da solicitação realizada anteriormente.

6.3. Para fins de obtenção da isenção da taxa de inscrição, o candidato interessado deverá:

- a) optar pela isenção no Formulário de Inscrição, conforme uma das condições previstas nos subitens 6.5, 6.6, 6.7 e 6.8, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no Programa de Residência Médica e submetendo-se às normas expressas neste Edital; e
- b) anexar os documentos comprobatórios conforme subitens 6.5, 6.6, 6.7 e 6.8.

6.4. O simples preenchimento dos dados necessários e o envio dos documentos para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante o benefício ao interessado, o qual estará sujeito à análise e ao deferimento por parte da FGV.

6.5. **Alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 6.1:**

6.5.1. Anexar (I) comprovante de renda e (II) nos casos das alíneas “b” e “c”, comprovar número de dependentes com certidão de nascimento (filhos ou pais), certidão de casamento (cônjuges) ou declaração de imposto de renda.

6.6. **Alínea “d” do subitem 6.1:**

6.6.1. Declarar (I), via opção no Formulário de Inscrição, ser membro de família cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a três salários-mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários-mínimos, legível e assinada e (II) anexar comprovante de renda.

6.7. **Alínea “e” do subitem 6.1:**

6.7.1. O pedido de isenção motivado por inscrição no CadÚnico deverá ser comprovado por meio da indicação, no Formulário de Inscrição, do Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo CadÚnico em nome do candidato.

6.7.2. A FGV consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

- 6.7.3. O candidato que solicitar isenção da taxa de inscrição deverá informar, no ato do pedido, seus dados pessoais rigorosamente em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu município, responsável pelo registro no CadÚnico.
- 6.7.4. O candidato deve atentar-se que, qualquer dado que tenha sido alterado/atualizado junto ao CadÚnico, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, poderá causar divergência entre o dado informado (atualizado) e o ainda constante no sistema do CadÚnico, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito nacional.
- 6.7.5. Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar ao candidato o indeferimento do seu pedido de isenção, por divergência dos dados cadastrais informados e os constantes no banco de dados do CadÚnico.
- 6.8. **Alínea “f” do subitem 6.1:**
- 6.8.1. Declarar (I), via opção no Formulário de Inscrição, ser membro de família cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o CadÚnico, legível e assinada e (II) anexar comprovante de renda.
- 6.9. Serão aceitos como comprovantes de renda os documentos listados abaixo, sem prejuízo de outros meios idôneos que demonstrem a renda do candidato:
- a) empregados: contracheque ou recibo de pagamento de salário ou declaração do empregador;
 - b) aposentados e pensionistas: contracheque ou carnê de aposentadoria ou pensão ou extrato trimestral do benefício do INSS;
 - c) autônomos, profissionais liberais e trabalhadores informais: recibo de prestação de serviços ou comprovante de recolhimento do INSS ou declaração do exercício de atividade autônoma, liberal ou informal ou escritura de terra, se os pais forem proprietários de terra e a família sobrevive desse tipo de renda;
 - d) outros documentos que podem comprovar renda: contrato ou recibo de aluguéis ou arrendamento, declaração de imposto de renda do último ano ou recibo de pensão alimentícia.
- 6.10. O fato de o candidato participar de algum Programa Social do Governo Federal (PROUNI, FIES, Bolsa Família, etc), assim como de ter obtido a isenção em outros certames não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição neste Enare.
- 6.11. Os documentos deverão ser enviados nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF, com tamanho

máximo de 5MB (megabytes).

- 6.11.1. O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve se atentar para que eles não estejam protegidos por senha, o que ocasionará o indeferimento da solicitação de isenção.
- 6.12. A exatidão dos documentos anexados é de total responsabilidade do candidato.
- 6.13. Após o envio dos documentos comprobatórios e encerrado o prazo para solicitação de isenção, não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo por meio de pedido de revisão e/ou recurso.
- 6.14. Os documentos descritos neste item terão validade somente para esta edição do Enare.
- 6.15. As informações prestadas no requerimento e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que prestar declarações falsas será excluído, em qualquer fase deste processo seletivo, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 6.16. Não serão aceitos documentos enviados por fax, correio eletrônico, por meio postal, entregues pessoalmente na FGV e/ou outros meios que não o expressamente previsto no subitem 6.2 deste Edital.
- 6.17. Não será concedida isenção de pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:
- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - b) fraudar e/ou falsificar documentação;
 - c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste Edital;
 - d) informar NIS inválido e/ou incorreto ou que não esteja em nome do candidato;
 - e) não apresentar todos os dados e documentos solicitados.
- 6.18. O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 6.19. O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 6.20. As respostas aos recursos impetrados contra o indeferimento da solicitação de isenção e a relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, que porventura sejam deferidas pós-recurso, serão divulgadas no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 6.21. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua

inscrição acessando o endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/> e imprimindo o boleto para pagamento, conforme prazos descritos no item 5 deste Edital.

- 6.22. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior estará automaticamente excluído do processo seletivo.
- 6.23. O candidato que tiver seu pedido de isenção deferido e que, concomitantemente, efetuar o pagamento da taxa, terá seu pedido de isenção cancelado, não cabendo solicitação de ressarcimento.
- 6.24. Os candidatos que tiverem as solicitações de isenção deferidas já são considerados devidamente inscritos no Enare.

7. DAS VAGAS RESERVADAS

- 7.1. Serão reservadas, por Programa de Residência, 30% (trinta por cento) das vagas aos candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, observando os critérios de distribuição e demais disposições estabelecidas nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 deste edital, e 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos com deficiência, observando os critérios de distribuição e demais disposições estabelecidas no subitem 7.5 deste edital.
- 7.1.1. Os candidatos pretos e pardos, indígenas, quilombolas e com deficiência optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.
- 7.1.2. Os candidatos optantes pela reserva de vagas serão classificados no resultado final tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.
- 7.1.3. Os candidatos optantes pela reserva de vagas aprovados e convocados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.
- 7.1.4. O não atendimento das exigências ou condições estabelecidas neste Edital implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga. Nesse caso, o candidato automaticamente concorrerá às vagas com os demais inscritos em ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste Edital.
- 7.1.5. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas, estará sujeito:
- a) à exclusão da lista de aprovados, se a informação for constatada após homologação do resultado e antes da efetivação da matrícula para o Programa de Residência;
 - b) à nulidade da matrícula, se a informação for constatada após a sua efetivação.

7.1.5.1. Detectada falsidade na documentação referente à inscrição para as vagas reservadas, o candidato estará sujeito à nulidade da inscrição no Enare e de todos os efeitos daí decorrentes e, se já matriculado, à pena de exclusão, assegurada, em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

7.2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PRETOS E PARDOS

7.2.1. Serão reservadas aos candidatos pretos e pardos, que autodeclarem tal condição no momento da inscrição, 25% (vinte e cinco por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência do Enare.

7.2.1.1. A reserva das vagas aos candidatos pretos e pardos será aplicada nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 2 (duas).

7.2.1.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, o número será aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

7.2.2. O candidato que se inscrever como preto ou pardo, quando aprovado em programa sem vaga reservada, somente poderá ser matriculado nessa condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas, observado o previsto no subitem 7.2.1.1.

7.2.3. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos e pardos, o candidato deverá, **no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente no formulário de inscrição**, concordando com a declaração de que é pessoa preta ou parda, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, **deverá também realizar o upload da documentação** comprobatória (imagem original), **das fotos e do vídeo** indicados no subitem 7.2.8.4, sem prejuízo do cumprimento das demais regras e condições previstas neste Edital.

7.2.4. A FGV divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos às vagas reservadas aos candidatos pretos e pardos no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, conforme cronograma definido no Anexo III – Cronograma Previsto.

7.2.4.1. O candidato cujo pedido de inscrição como candidato preto ou pardo for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV por meio do endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.

7.2.5. Os candidatos pretos e pardos concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas

para candidatos com deficiência, para candidatos indígenas e para candidatos quilombolas, se atenderem as condições específicas previstas neste Edital.

7.2.6. O candidato que desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para pretos e pardos ou, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição por meio da Internet, ser candidato preto ou pardo deverá após tomar conhecimento da situação da inscrição, entrar em contato com a FGV por meio do e-mail exame.enare@fgv.br, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição. O candidato poderá realizar a correção até o último dia de inscrição.

7.2.6.1. O e-mail deverá conter minimamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], [nº de inscrição], candidato à 6ª Edição do Enare, venho requerer a desistência em concorrer às vagas reservadas para candidatos pretos e pardos, permanecendo somente nas vagas reservadas para a ampla concorrência”.

7.2.7. O fato de o candidato se inscrever como candidato preto ou pardo não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o candidato passar por Procedimento de Heteroidentificação promovido pela FGV.

7.2.8. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO:

7.2.8.1. A FGV constituirá uma Banca Examinadora para o Procedimento de Heteroidentificação, adotando como parâmetros as disposições da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC n.º 260, de 26 de junho de 2025.

7.2.8.2. A Banca Examinadora será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à autodeclaração do candidato.

7.2.8.3. O Procedimento de Heteroidentificação será realizado de forma eletrônica e aplicado exclusivamente aos candidatos inscritos como pessoas pretas ou pardas e aprovados na Prova Objetiva, que constarão na **Relação de Candidatos que Concorrerão às Vagas Reservadas**. Para participar do procedimento, os candidatos deverão ter enviado documentos, fotos e vídeo no momento da inscrição.

7.2.8.3.1. A referida relação será publicada na data indicada no Anexo III – Cronograma Previsto, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br>.

7.2.8.4. **No momento da inscrição**, os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas deverão enviar eletronicamente os documentos comprobatórios, as fotos e o vídeo para análise da FGV. **Para tanto, deverão:**

a) acessar o link de inscrição disponível no site <https://enare.ebserh.gov.br/> com login e

senha cadastrados;

- b) selecionar, no Formulário de Inscrição, a opção em que confirma a declaração de que é pessoa preta ou parda, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo IBGE;
- c) anexar imagens do documento de identidade (frente e verso);
- d) anexar uma foto colorida, recente, capturada de frente, com enquadramento que destaque o rosto e os ombros em fundo branco;
- e) anexar uma foto colorida de perfil, recente e em fundo branco; e
- f) anexar um vídeo de no máximo vinte segundos. O candidato deverá dizer o seu nome, o edital a que concorre (residência médica - acesso direto, pré-requisito, ano adicional e área de atuação, residência multiprofissional ou em área profissional da saúde) e os seguintes dizeres: “Declaro que sou negro, da cor preta ou parda”. O vídeo deve ser gravado em ambiente com fundo branco e com boa iluminação.

7.2.8.4. Os arquivos, contendo os documentos correspondentes para análise, deverão estar nas extensões e dimensões a seguir:

- a) os documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG, PNG ou PDF com tamanho máximo de 5MB por arquivo;
 - a.1) ao anexar documentos em PDF, o candidato deve atentar-se para que eles não estejam protegidos por senha, sendo este motivo passível de reprovação no Procedimento de Heteroidentificação;
- b) o vídeo deve estar na extensão MP4, com o tamanho máximo de 28 MB (megabytes), ou o candidato deverá fornecer o link para um vídeo não listado no YouTube.

7.2.8.5. Para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise.

7.2.8.6. As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

7.2.8.7. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de envio de documentos para o Procedimento de Heteroidentificação estão corretas.

7.2.8.8. Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato.

7.2.8.9. Padrões para Fotos e Vídeos:

7.2.8.9.1. As fotos que serão enviadas à FGV devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:

7.2.8.9.1.1. que o fundo da foto seja branco e o ambiente bem iluminado;

7.2.8.9.1.2. que o candidato esteja com a postura correta, com a coluna bem alinhada, olhando

diretamente para a câmera, sem estar de cabeça baixa nem de cabeça erguida;

7.2.8.9.1.3. que não esteja usando adereços como óculos, boné e touca e que não esteja sorrindo;

7.2.8.9.1.4. no caso de candidatos com cabelo comprido, a foto de perfil deve estar com cabelo atrás da orelha.

7.2.8.10. O vídeo que será enviado à FGV deve seguir algumas recomendações, conforme abaixo:

- a) que o fundo do vídeo seja branco e o ambiente bem iluminado;
- b) que a câmera permaneça estável e na altura dos olhos, evitando cortes ou sombras no rosto;
- c) que o candidato esteja com a postura correta, com a coluna bem alinhada, olhando diretamente para a câmera, sem estar de cabeça baixa nem de cabeça erguida;
- d) que não esteja usando adereços como óculos, boné e touca e que não esteja sorrindo;
- e) no vídeo, com duração de no máximo 20 (vinte) segundos, o candidato deverá dizer o seu nome, o edital a que concorre (residência médica - acesso direto, pré-requisito, ano adicional e área de atuação, residência multiprofissional ou em área profissional da saúde) e os seguintes dizeres: “declaro que sou negro, da cor preta ou parda”.
- f) o vídeo deve ser original e recente, gravado exclusivamente para este fim. O envio de vídeos editados, com filtros, cortes ou qualquer tipo de manipulação de imagem resultará na desclassificação do procedimento.

7.2.8.11. A aferição da Comissão de Heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra levará em consideração, em seu parecer, as características fenotípicas do candidato.

7.2.8.12. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da análise do Procedimento de Heteroidentificação.

7.2.8.13. A falha ou o não envio das fotos, documentos e vídeo conforme as disposições e prazos deste Edital, assim como o indeferimento no Procedimento de Heteroidentificação, acarretarão a perda do direito às vagas reservadas.

7.2.8.14. Não haverá segunda oportunidade para o preenchimento do formulário do Procedimento de Heteroidentificação presente no link de inscrição ou para o envio da documentação comprobatória, seja qual for o motivo alegado pelo candidato.

7.2.8.15. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos pretos e pardos, estará sujeito:

- a) à exclusão da lista de aprovados, se a informação for constatada após homologação do resultado e antes da efetivação da matrícula para o Programa de Residência;
- b) à nulidade da matrícula, se a informação for constatada após a sua efetivação.
- 7.2.8.16. Detectada falsidade na declaração a que se refere este Edital, o candidato estará sujeito à anulação da inscrição no Enare e de todos os efeitos daí decorrentes e, se já matriculado, à pena de exclusão, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.
- 7.2.8.17. Em caso de dúvida quanto ao enquadramento do candidato na condição de pessoa negra (preta ou parda), a Comissão de Heteroidentificação poderá convocá-lo para uma entrevista em formato telepresencial, a ser realizada em data estabelecida no Anexo III – Cronograma Previsto. A convocação será publicada no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br> e é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 7.2.8.18. O não comparecimento do candidato à entrevista em horário e data estipuladas no Edital de Convocação implicará a eliminação das vagas reservadas.
- 7.2.8.19. Demais informações a respeito da Entrevista Telepresencial constarão no edital específico de convocação para o procedimento.
- 7.2.8.20. Quanto ao não enquadramento do candidato na reserva de vaga, conforme Procedimento de Heteroidentificação, caberá pedido de recurso, conforme data estabelecida no Anexo III – Cronograma Previsto.
- 7.2.8.21. Haverá a previsão de Comissão Recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, nos termos do respectivo Edital.
- 7.2.8.22. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.
- 7.2.8.23. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em Procedimento de Heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, se atendidas as demais exigências do presente Edital.
- 7.2.8.24. Ressalvadas as disposições previstas neste Edital, os candidatos autodeclarados pretos e pardos participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, à forma e aos procedimentos da seleção, à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Enare.
- 7.2.8.25. Quando da publicação do Resultado Definitivo da Prova Objetiva, o candidato que tiver a autodeclaração aceita pela Comissão de Heteroidentificação será incluído tanto na

lista de classificação geral quanto na lista específica de candidatos pretos e pardos. Caso atenda aos critérios estabelecidos neste Edital, poderá também figurar nas listas de reserva de vagas destinadas a Pessoas com Deficiência, Indígenas e/ou Quilombolas.

- 7.2.8.26. Os candidatos pretos e pardos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 7.2.8.27. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato preto ou pardo classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.
- 7.2.8.28. Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada aos candidatos negros, esta será preenchida com estrita observância a ordem de classificação, observada a preferência das seguintes listas, na sequência: candidatos indígenas; candidatos quilombolas; candidatos com deficiência; ampla concorrência.

7.3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS INDÍGENAS

- 7.3.1. Serão reservadas aos candidatos indígenas que autodeclarem tal condição no momento da inscrição 3% (três por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência do Enare.
- 7.3.1.1. A reserva das vagas aos candidatos indígenas será aplicada nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 2 (duas), observado o percentual previsto no subitem 7.3.1.
- 7.3.1.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a candidatos indígenas, o número será aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).
- 7.3.2. O candidato que se inscrever como indígenas, quando aprovado em programa sem vaga reservada, somente poderá ser matriculado nessa condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas, observado o previsto no subitem 7.3.1.1.
- 7.3.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento da inscrição, apresentar, obrigatoriamente:**
- I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico; ou

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - registro nacional de nascimento expedido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai).

7.3.4. A declaração de pertencimento étnico deverá trazer informações sobre vínculo de pertencimento e a atuação do candidato, e ser emitida e assinada por três lideranças tradicionais da mesma etnia do candidato ou lideranças políticas reconhecidas pelo povo indígena do território de origem do candidato, fornecendo-se os números de CPF e RG das respectivas lideranças.

7.3.5. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

7.3.5.1. A FGV não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.3.6. Ressalvadas as disposições previstas neste Edital, os candidatos indígenas participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, à forma e aos procedimentos da seleção, à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Enare.

7.3.7. A não apresentação, **no ato de inscrição**, da documentação especificada no subitem 7.3.3, bem como o não atendimento das exigências ou condições exigidas em Edital, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga. Nesse caso, o candidato automaticamente concorrerá às vagas com os demais inscritos em ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste Edital.

7.3.8. A FGV constituirá uma Comissão para realizar o procedimento de verificação documental dos candidatos indígenas, adotando como parâmetros as disposições da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC n.º 260, de 26 de junho de 2025.

7.3.8.1 A FGV divulgará o resultado da avaliação realizada pela Comissão, com a lista de candidatos inscritos às vagas reservadas aos candidatos indígenas no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, conforme cronograma definido no Anexo III – Cronograma Previsto.

- 7.3.8.2. O candidato cujo pedido de inscrição como indígena for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV por meio do endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 7.3.8.3. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação pendente ou complementar.
- 7.3.8.4. Os recursos serão analisados por Comissão Recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da Comissão de verificação documental.
- 7.3.8.5. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.
- 7.3.9. O candidato que tiver sua inscrição deferida como indígena, caso seja aprovado na Prova Objetiva, será incluído tanto na lista de classificação geral quanto na lista específica de candidatos indígenas.
- 7.3.10. Os candidatos indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 7.3.11. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato indígena classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.
- 7.3.12. Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada aos candidatos indígenas, esta será revertida aos candidatos quilombolas e, caso persista a impossibilidade de preenchimento da vaga neste grupo, aos candidatos pretos e pardos.
- Persistindo a impossibilidade de preenchimento da vaga neste grupo, ela será destinada aos candidatos com deficiência. Havendo, ainda, vaga remanescente, esta será preenchida em observância à ordem de classificação geral.
- 7.3.13. Os candidatos indígenas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas para candidatos com deficiência, para candidatos pretos e pardos e para candidatos quilombolas, se atendidas as condições específicas previstas neste Edital.
- 7.3.14. O candidato que desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para indígenas ou, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição por meio da Internet, ser indígena deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a FGV por meio do e-mail para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição. O candidato poderá realizar a correção até o último dia de inscrição.
- 7.3.14.1. O e-mail deverá conter minimamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do

candidato], [nº de inscrição], candidato à 6ª Edição do Enare, venho requerer a desistência em concorrer às vagas reservadas para indígenas, permanecendo somente nas vagas reservadas para a ampla concorrência”.

- 7.3.15. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua condição de indígena será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 7.3.16. O fato de o candidato se inscrever como indígena não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, sendo necessária a aprovação da documentação pela FGV.

7.4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS QUILOMBOLAS

- 7.4.1 Serão reservadas aos candidatos quilombolas que autodeclarem tal condição no momento da inscrição 2% (dois por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência do Enare.
- 7.4.1.1. A reserva das vagas aos candidatos quilombolas será aplicada nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 2 (duas), observado o percentual previsto no subitem 7.4.1.
- 7.4.1.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a candidatos quilombolas, o número será aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).
- 7.4.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, **no momento da inscrição, apresentar**, obrigatoriamente, **a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico**, a ser expedida por liderança ligada à associação da comunidade, nos termos do previsto no parágrafo único do art. 17, do Decreto nº 4887/2003 **ou a Certidão de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo** a ser expedida pela Fundação Cultural Palmares, **bem como, pelo menos, um dos documentos** listados abaixo:
- a) comprovante de residência em áreas/territórios quilombolas;
 - b) certidão de nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.
- 7.4.4. A declaração de pertencimento étnico deverá trazer informações sobre vínculo de pertencimento, atuação e residência do candidato na comunidade, e ser emitida e assinada por três lideranças tradicionais da mesma etnia do candidato ou lideranças

políticas reconhecidas pelo povo quilombola do território de origem do candidato, fornecendo-se os números de CPF e RG das respectivas lideranças.

- 7.4.5. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 7.4.6. A FGV não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.
- 7.4.7. Ressalvadas as disposições previstas neste Edital, os candidatos quilombolas participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, à forma e aos procedimentos da seleção, à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Enare.
- 7.4.8. A não apresentação, no ato de inscrição, de **qualquer um dos documentos** especificados no subitem 7.4.3 **e de, pelo menos, um dos documentos listados em suas alíneas (a e b)**, bem como o não atendimento das exigências ou condições exigidas em Edital, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga. Nesse caso, o candidato, automaticamente, concorrerá às vagas com os demais inscritos em ampla concorrência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos neste Edital.
- 7.4.9. A FGV constituirá uma Comissão para realizar o procedimento de verificação documental dos candidatos quilombolas, adotando como parâmetros as disposições da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC n.º 260, de 26 de junho de 2025.
- 7.4.9.1. A FGV divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos às vagas reservadas aos candidatos quilombolas no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, conforme cronograma definido no Anexo IV – Cronograma Previsto.
- 7.4.9.2. O candidato cujo pedido de inscrição como quilombola for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV por meio do endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 7.4.9.3. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação pendente ou complementar.
- 7.4.9.4. Os recursos serão analisados por Comissão Recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da Comissão de verificação documental.
- 7.4.9.5. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

- 7.4.10. O candidato que tiver sua inscrição deferida como quilombola, caso seja aprovado na Prova Objetiva, será incluído tanto na lista de classificação geral quanto na lista específica de candidatos quilombolas.
- 7.4.11. Os candidatos quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 7.4.12. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato quilombola classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.
- 7.4.13. Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada aos candidatos quilombolas, esta será revertida aos candidatos indígenas e, caso persista a impossibilidade de preenchimento da vaga neste grupo, aos candidatos pretos e pardos. Persistindo a impossibilidade de preenchimento da vaga neste grupo, ela será destinada aos candidatos com deficiência. Havendo, ainda, vaga remanescente, esta será preenchida em observância à ordem de classificação geral.
- 7.4.14. Os candidatos quilombolas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas para candidatos com deficiência, para candidatos pretos e pardos e para candidatos indígenas, se atendidas as condições específicas previstas neste Edital.
- 7.4.15. O candidato que desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para quilombolas ou, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição por meio da Internet, ser quilombola deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a FGV por meio do e-mail exame.enare@fgv.br, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição. O candidato poderá realizar a correção até o último dia de inscrição.
- 7.4.16. O e-mail deverá conter minimamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], [nº de inscrição], candidato à 6ª Edição do Enare, venho requerer a desistência em concorrer às vagas reservadas para quilombolas, permanecendo somente nas vagas reservadas para a ampla concorrência”.
- 7.4.17. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua condição de quilombola será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 7.4.18. O fato de o candidato se inscrever como quilombola não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, sendo necessária a aprovação da

documentação pela FGV.

7.5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.5.1. Serão consideradas pessoas com deficiência (PCD) aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei n.º 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n.º 3.298/1999 com suas alterações; no §1º do art. 1º da Lei n.º 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei n.º 14.126/2021 (visão monocular); e na Lei n.º 14.768/2023 (deficiência auditiva), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, e demais disposições da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

7.5.2. Nos Programas de Residência com 5 (cinco) ou mais vagas, 10% (dez por cento) delas serão reservadas aos candidatos com deficiência, de acordo com o Decreto n. 9.508/2018.

7.5.2.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 7.5.2 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas ofertadas para o respectivo programa.

7.5.2.3. O candidato com deficiência, quando aprovado em programa sem vaga imediata, somente poderá ser matriculado nessa condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas, observado o previsto no subitem 7.5.2.

7.5.3. Para concorrer como Pcd, o candidato deverá, **no momento da inscrição**:

- a) **declarar** que pretende participar do Enare como pessoa com deficiência e informar se possui deficiência;
- b) **selecionar** o tipo de deficiência;
- c) **informar** se necessita de condições especiais para a realização das provas; e
- d) **anexar** o laudo médico, conforme orientações dos subitens 7.5.3.3, 7.5.3.4 e 7.5.3.5 deste Edital.

7.5.3.2. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

7.5.3.3. O envio da imagem legível da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FGV não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dos documentos a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem

o envio.

7.5.3.4. O laudo médico original, de responsabilidade exclusiva do candidato, **deverá atender às seguintes especificações:**

- a) estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato;
- b) conter carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão;
- c) dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência que o candidato possua, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID.

7.5.3.5. A data de emissão do laudo médico deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao último dia de inscrição do Enare, salvo o previsto na alínea no subitem

7.5.3.6. O laudo médico **deverá, ainda, indicar:**

- a) a necessidade de uso de órteses, próteses ou adaptações e tecnologias assistivas, se for o caso;
- b) a deficiência auditiva, se for o caso, hipótese em que o atestado deverá estar acompanhado de audiometria recente, datada de até um ano antes, constados em relação à data de início do período de inscrição;
- c) a deficiência múltipla, se for o caso, constando a associação de duas ou mais deficiências;
- d) a deficiência visual parcial, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;

7.5.3.6.1. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, ou no caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que legível. Nestes casos, o **laudo deverá conter** a caracterização da deficiência, a identificação do candidato, atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deverá, ainda, indicar o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

7.5.4. A não apresentação, **no ato de inscrição**, de **qualquer dos documentos** especificados no subitem 7.5.3, bem como o não atendimento das exigências ou condições exigidas no presente Edital, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga. Nesse caso, o candidato automaticamente concorrerá às vagas com os demais inscritos em ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos

neste Edital.

7.5.5. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme disposto no item 8 deste Edital, indicando os recursos de que necessita para a realização das provas.

7.5.6. A FGV divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos às vagas reservadas para Pessoa com Deficiência no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, conforme cronograma definido no Anexo III – Cronograma Previsto.

7.5.6.1. O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV por meio do endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.

7.5.6.2. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação pendente ou complementar.

7.5.7. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar documentação adequada não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o candidato passar por Avaliação Biopsicossocial promovida pela FGV.

7.5.8. DA AVALIAÇÃO BIOPSIKOSSOCIAL

7.5.8.1. A Avaliação Biopsicossocial será realizada apenas em relação aos candidatos inscritos como PcD e aprovados na Prova Objetiva, que constarão na **Relação de Candidatos que Concorrerão às Vagas Reservadas**.

7.5.8.1.1. A relação mencionada no subitem 7.5.8.1 será publicada na data indicada no Anexo III – Cronograma Previsto, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.

7.5.8.2. A Avaliação Biopsicossocial será realizada de forma online por banca especializada composta por equipe multiprofissional e interdisciplinar, indicada pela FGV, a partir da análise da documentação enviada eletronicamente pelo candidato no momento da inscrição.

7.5.8.2.1. A banca será composta por seis integrantes, sendo três profissionais atuantes em áreas relacionadas às deficiências — com a participação obrigatória de, pelo menos, um médico — e três profissionais com formação ou experiência compatível com a natureza dos Programas de Residência, assegurando-se a composição exigida pela Lei nº 13.146/2015 e demais normativos aplicáveis.

7.5.8.3. A Avaliação Biopsicossocial tem por finalidade:

- a) verificar o enquadramento da deficiência conforme o item 7.5.1 deste Edital; e
- b) avaliar a compatibilidade da deficiência com as atividades previstas no programa de residência para o qual o candidato concorre, bem como a eventual necessidade de adaptação razoável ou fornecimento de tecnologia assistiva.

7.5.8.3.1. A verificação do enquadramento da deficiência segundo as disposições deste Edital considerará a documentação enviada pelo candidato **no momento da inscrição**.

7.5.8.3.2. A avaliação da compatibilidade da deficiência com as atividades previstas no programa de residência considerará o disposto na Lei n.º 13.146/2015 e demais normas aplicáveis, buscando analisar eventual necessidade de adaptações razoáveis ou fornecimento de suporte para o pleno exercício das atividades formativas previstas no Programa.

7.5.8.3.2.1. Identificada, pela banca de Avaliação Biopsicossocial, a possível incompatibilidade da deficiência apresentada com as atividades previstas no Programa de Residência, a documentação do candidato será encaminhada à Instituição Participante antes da convocação para matrícula, para que esta analise a possibilidade de realizar as adaptações razoáveis e de fornecer tecnologias assistivas que permitam a atuação do candidato.

7.5.8.3.2.2. Caso a Instituição Participante conclua pela inviabilidade de tais adaptações, o candidato não poderá ser matriculado no programa, conforme registro formal de sua decisão terminativa.

7.5.8.3.3. Quanto ao não enquadramento do candidato na reserva de vaga, conforme Procedimento de Avaliação Biopsicossocial, caberá pedido de recurso, em estrita observância à data estabelecida no Anexo III – Cronograma Previsto.

7.5.8.3.4. Haverá a previsão de Comissão Recursal, que será composta de seis integrantes distintos dos membros da Comissão de Avaliação Biopsicossocial, nos termos do respectivo Edital.

7.5.8.3.5. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

7.5.8.4. O candidato não aprovado no procedimento de Avaliação Biopsicossocial será excluído da lista de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral, se atendidas as demais exigências do presente edital.

7.5.8.5. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado na Prova Objetiva e na Avaliação Biopsicossocial, constará em lista de classificação geral e em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência.

7.5.8.6. A falha ou o não envio da documentação pertinente, conforme as disposições e prazos

deste Edital, assim como o indeferimento na Avaliação Biopsicossocial, acarretará a perda do direito às vagas reservadas.

- 7.5.8.7. Não haverá segunda oportunidade para a realização da Avaliação Biopsicossocial ou para o envio da documentação comprobatória, seja qual for o motivo alegado pelo candidato.
- 7.5.8.8. Os candidatos com a deficiência confirmada nesta etapa e aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 7.5.8.9. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.
- 7.5.8.10. Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada aos candidatos com deficiência, esta será revertida aos candidatos indígenas, quilombolas, e pretos e pardos, nesta sequência. Havendo, ainda, vaga remanescente, esta será preenchida em observância à ordem de classificação geral.
- 7.5.8.11. Ressalvadas as disposições previstas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, à forma e aos procedimentos da seleção, à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Enare.
- 7.5.8.12. É de responsabilidade do candidato verificar previamente a compatibilidade das suas capacidades físicas com as habilidades para cumprir as atividades necessárias na especialidade a ser escolhida, o que será objeto de avaliação pela banca de Avaliação Biopsicossocial através da análise dos documentos incluídos pelos candidatos via sistema eletrônico.
- 7.5.8.13. A compatibilidade entre as atividades da residência e a deficiência apresentada pelo candidato será também avaliada durante o período da residência, conforme definido pela Instituição Participante.
- 7.5.8.14. Caso identificada após a matrícula a incompatibilidade entre a deficiência apresentada pelo residente e as atribuições da especialidade, mesmo com a disponibilização de adaptações razoáveis e tecnologias assistivas, a Instituição Participante poderá desligar o residente do Programa.
- 7.5.8.15. O candidato que desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para pessoas com deficiência ou, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento

do requerimento de inscrição por meio da Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a FGV por meio do e-mail exame.enare@fgv.br, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição. O candidato poderá realizar a correção até o último dia de inscrição.

7.5.8.15.1. O e-mail deverá conter minimamente o seguinte texto:

“Eu, [nome completo do candidato], [nº de inscrição], candidato à 6ª Edição do Enare, venho requerer a desistência em concorrer às vagas reservadas para candidatos com deficiência, permanecendo somente nas vagas reservadas para a ampla concorrência”.

7.5.8.16. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

8. DO ATENDIMENTO A CANDIDATOS COM NECESSIDADES DE ADAPTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO ENARE

- 8.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova objetiva deverá seguir o disposto no Edital de Abertura do Enamed, disponível no endereço eletrônico [Enamed — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | Inep](#).
- 8.2. A pessoa transvesti ou transexual que desejar atendimento pelo nome social, nos termos do Decreto nº 8.727/2016, poderá solicitá-lo por meio do e-mail exame.enare@fgv.br até as 23h59 do dia 18 de junho de 2025, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF.
- 8.2.1. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu Nome Social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Enare.
- 8.2.2. Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal ou telefone.
- 8.2.3. A FGV e a Ebserh reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
- 8.2.3.1. A ausência de envio da documentação exigida, o envio incompleto, fora do prazo ou por meio diverso do correio eletrônico exame.enare@fgv.br acarretará o indeferimento da solicitação de atendimento especial.
- 8.2.3.2. A FGV não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede.

- 8.2.4. O envio da solicitação de que trata este item não garante ao candidato a condição especial, a qual será deferida ou indeferida pela FGV após criteriosa análise, obedecendo aos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 8.2.5. O deferimento e indeferimento das solicitações de condição especial estarão disponíveis aos candidatos no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, a partir da data estabelecida no Anexo III deste Edital.
- 8.2.6. O candidato que tiver a sua solicitação indeferida poderá interpor recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, no período estabelecido no cronograma anexo a este Edital.

9. DA EXECUÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DO APROVEITAMENTO DA NOTA DO ENAMED

- 9.1. A etapa correspondente à prova objetiva será composta exclusivamente pela nota obtida na prova do Enamed, aplicada sob responsabilidade do Inep, nos termos da Portaria n.º 330, de 23 de abril de 2025, do Ministério da Educação.
- 9.1.1. O candidato deverá observar as disposições constantes no edital do Enamed, publicados no endereço eletrônico [Enamed — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | Inep](#).
- 9.1.2. Não haverá aplicação de prova objetiva, pela FGV, em relação ao presente Edital.
- 9.2. A Prova Objetiva do Enamed será realizada na data provável de **19 de outubro de 2025**, conforme edital específico do Inep.
- 9.3. A FGV receberá do Inep as Notas Definitivas da Prova Objetiva do Enamed.
- 9.3.1. Será considerado aprovado o candidato que atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova do Enamed.
- 9.3.2. O candidato que não alcançar o percentual mínimo exigido na forma do subitem 9.3.1 será automaticamente eliminado deste processo seletivo e não terá classificação no Enare 2025/2026.

10. DA PONTUAÇÃO ADICIONAL

- 10.1. Terá direito à pontuação adicional de 10% o candidato que:
- 10.1.1. Constar na listagem “Aptos a utilizarem a bonificação do Provac” disponível no site do Ministério da Educação (<https://www.gov.br/mec/pt-br/acao-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/candidato-aptos-a-bonificacao-em-processos-seletivos>) na data de encerramento das inscrições do Enare, para os

programas de residência de acesso direto;

10.1.2. Concluiu o Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), desde que o ingresso tenha ocorrido a partir de 2015, ou que apresente declaração emitida pela instituição indicando a previsão de término até 28/02/2026; ou

10.2. Para obter a pontuação adicional descrita neste item, o candidato deverá declarar, **no momento da inscrição**, a participação em um dos programas relacionados, além de **enviar a documentação comprobatória** respectiva:

- a) declaração que comprove a participação, por no mínimo 1 ano, no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (Provab), além de constar na listagem “Aptos a utilizarem a bonificação do Provab” disponível no site do Ministério da Educação;
- b) declaração de Conclusão da Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), emitida pela instituição responsável pelo Programa de Residência Médica, reconhecida pela CNRM, na qual conste especificamente a data de início e a data de conclusão.

10.2.1. O candidato que não apresentar a documentação comprovando sua participação no PRMGFC ou Provab, no ato da inscrição, não terá direito à referida pontuação.

10.3. A Pontuação Adicional de 10% será aplicada na Nota Final do candidato quando da divulgação do Resultado Preliminar da Classificação, conforme data estabelecida no Anexo III – Cronograma Previsto.

10.4. A concessão da bonificação observará o cumprimento das condições e prazos definidos em cada programa/projeto.

10.5. A pontuação adicional será excluída, ainda que o candidato já esteja matriculado, caso seja constatado descumprimento das regras de concessão de cada programa/projeto.

10.6. A pontuação adicional de que trata este item não poderá elevar a Nota Final do candidato para além da nota máxima prevista neste Edital.

10.7. Não haverá somatório de percentual, de modo que o candidato que tiver participado de mais de um programa terá no máximo 10% de acréscimo nas notas.

10.8. Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado Programa de Residência Médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

11. DA NOTA FINAL

11.1. Será considerado aprovado no Enare o candidato que atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova do Enamed, conforme o item 9 deste Edital.

11.2. A Nota Final dos candidatos aprovados será igual à nota obtida na Prova do Enamed,

acrescida da Pontuação Adicional prevista neste Edital.

11.3. Na hipótese de igualdade de Nota Final, o desempate obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

- a) terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste Exame, conforme o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea “a” deste subitem), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento;
- b) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (excetuados os já beneficiados pelo critério anterior), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto de nascimento;
- c) permanecendo, ainda, o empate, será realizado sorteio público, com registro em ata e ampla divulgação, para definição da classificação.

11.4. Para fins de comprovação do horário de nascimento mencionado no subitem 11.3, será aceita a Certidão de Nascimento, que somente será solicitada aos candidatos empatados na classificação final, após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos neste Edital, devendo ser enviada exclusivamente quando houver convocação específica para esse fim, publicada endereço eletrônico: <https://enare.ebserh.gov.br>.

11.4.1. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações oficiais referentes a este Exame, incluindo convocações, comunicados e resultados, que serão divulgados no endereço eletrônico oficial indicado neste Edital. Não serão admitidas reclamações posteriores em razão do descumprimento dessa obrigação.

11.4.2. Caso o candidato empatado não envie a **Certidão de Nascimento** no prazo estabelecido pelo edital de convocação específico, será considerado, para fins de desempate, o horário de nascimento às 23h59min.

11.5. O Resultado da Nota Final observará o previsto no subitem 11.2, sem a aplicação dos critérios de desempate.

11.6. Os critérios de desempate serão aplicados para a publicação da classificação dos candidatos, de acordo com as Instituições escolhidas durante o período de escolha para admissão.

11.7. O candidato eliminado será excluído do Enare e não constará na lista de classificação final.

11.8. O candidato aprovado e convocado para matrícula terá somente uma oportunidade de fazer a sua matrícula na Instituição e no Programa de Residência selecionados.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Serão admitidos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado específico, recursos devidamente fundamentados contra as seguintes decisões:
- a) contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
 - b) contra o indeferimento da inscrição, nas seguintes condições: pagamento não confirmado, condição de pessoa com deficiência, candidato inscrito como preto ou pardo, indígena ou quilombola ou condição especial para realização da prova (atendimento especializado);
 - c) contra o Edital das Notas da Prova Objetiva, conforme informações disponibilizadas pelo Inep;
 - d) contra o Resultado Preliminar da Avaliação Biopsicossocial;
 - e) contra o Resultado Preliminar da Heteroidentificação dos candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas; e
 - f) contra o Resultado Preliminar da Nota Final.
- 12.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações das decisões que podem ser objeto de recurso, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, sob pena de perda do direito de recorrer e das respectivas consequências, inclusive a eliminação na lista das vagas reservadas e, conforme o caso, a eliminação do processo seletivo.
- 12.3. Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio, através de link disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 12.4. Será admitido um único recurso por candidato para cada evento referido no subitem 12.1 deste Edital.
- 12.5. Serão apreciados apenas os recursos que se refiram especificamente aos eventos aprazados, segundo data prevista no cronograma anexo.
- 12.6. Não serão aceitos recursos enviados por fax, por correio eletrônico ou apresentados fora do prazo estabelecido no cronograma anexo a este Edital.
- 12.7. Não serão considerados recursos interpostos em desacordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital.
- 12.8. Não será permitida a complementação da documentação por meio de recurso, inclusive contra os resultados de Inscrições Preliminares; de Heteroidentificação dos candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas; ou de Avaliação Biopsicossocial.

- 12.9. Os recursos contra as questões, o gabarito e o resultado da Prova Objetiva deverão ser apresentados diretamente ao Inep.
- 12.9.1. A FGV receberá a **nota definitiva** da Prova Objetiva dos candidatos de Acesso Direto.
- 12.9.2. Os recursos contra a nota da prova objetiva devem versar **exclusivamente** sobre eventual erro material.
- 12.10. As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos ficarão disponíveis para consulta individual no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/> por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.
- 12.11. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, a classificação inicial do candidato poderá ser alterada, resultando, eventualmente, em reclassificação para posição superior ou inferior, ou, ainda, em desclassificação, caso não seja atingida a nota mínima exigida para aprovação.
- 12.12. A Banca Examinadora da FGV, fundação responsável pela organização do exame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

13. DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO OFERTANTE DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA – ACESSO DIRETO

- 13.1. Com o Resultado Definitivo da Nota Final, o candidato deverá selecionar a Instituição em que deseja participar do Programa de Residência escolhido no momento da inscrição.
- 13.2. As escolhas para admissão poderão ser realizadas em 3 (três) oportunidades distintas, de acordo com os períodos indicados no Anexo III – Cronograma Previsto.
- 13.3. Durante cada período de escolha, o sistema de preenchimento de vagas será atualizado diariamente entre 00h e 06h, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações.
- 13.3.1. O sistema de preenchimento de vagas ficará indisponível durante a atualização, não sendo possível realizar modificações durante esse período.
- 13.3.2. A atualização diária disponibilizará ao candidato, em caráter exclusivamente informativo, sua classificação preliminar e a nota de corte para cada Instituição Participante.
- 13.3.3. O candidato deve acompanhar a sua classificação e posição ao longo do período e se certificar das opções escolhidas até o término do prazo previsto.
- 13.3.4. O candidato poderá alterar as suas opções de Instituição quantas vezes desejar até o

encerramento de cada oportunidade. Contudo, a classificação será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato em sistema.

13.4. O candidato que não participar de nenhuma das oportunidades de escolha para admissão não constará no resultado final das oportunidades de escolha, sendo eliminado do Enare.

13.4.1. O candidato, para constar no resultado final, deverá participar de, no mínimo, uma oportunidade de escolha.

13.5. O resultado final será divulgado ao término da terceira oportunidade com a informação conjunta do resultado da primeira oportunidade, da segunda oportunidade, da terceira oportunidade e do cadastro reserva por instituição e por programa, conforme última escolha realizada pelo candidato.

13.6. PRIMEIRA OPORTUNIDADE

13.6.1. O candidato deverá escolher uma Instituição que possui vaga para o Programa de Residência escolhido no momento da inscrição.

13.6.2. Após o encerramento da primeira oportunidade, será divulgada a lista dos candidatos classificados dentro das vagas ofertadas pela Instituição e Programa.

13.6.2.1. A classificação dos candidatos aprovados nas vagas será realizada em ordem decrescente de pontuação por Instituição e Programa, considerando a opção indicada e observando os critérios de desempate previstos no subitem 11.3.

13.6.3. O candidato que estiver classificado dentro das vagas ofertadas pela Instituição e Programa escolhido não poderá participar das oportunidades subsequentes.

13.6.4. Não será gerado cadastro de reserva da escolha da primeira oportunidade.

13.6.5. Caso o candidato não seja aprovado na vaga da Instituição que escolheu e não participe das etapas subsequentes de escolha, passará a integrar o cadastro de reserva da última Instituição selecionada, bem como o cadastro de reserva nacional.

13.7. SEGUNDA OPORTUNIDADE

13.7.1. O candidato não classificado na primeira oportunidade poderá optar por uma Instituição com vaga remanescente ou, alternativamente, por uma Instituição cujas vagas tenham sido totalmente preenchidas na primeira oportunidade, com o objetivo de integrar o cadastro de reserva do Programa de Residência escolhido naquela Instituição.

13.7.1.1. Caso opte por uma Instituição em que as vagas já foram preenchidas, o candidato estará ciente de que ficará em cadastro de reserva na divulgação do resultado final das

oportunidades de escolha, caso não altere sua escolha na terceira oportunidade.

13.7.2. Encerrado o prazo da segunda oportunidade, será divulgada a lista dos candidatos classificados dentro das vagas ofertadas por Instituição e Programa na segunda oportunidade, em complementação ao resultado da primeira oportunidade.

13.7.2.1. A classificação dos candidatos aprovados nas vagas da segunda oportunidade respeitará a ordem decrescente de pontuação por Instituição e Programa, considerando a opção indicada e observando os critérios de desempate previstos no subitem 11.3, sem alteração da classificação dos candidatos já aprovados na primeira oportunidade.

13.7.2.2. A relação de aprovados da segunda oportunidade não implicará qualquer alteração na posição dos candidatos já aprovados e classificados na primeira oportunidade.

13.7.3. O candidato que estiver classificado dentro das vagas ofertadas pela Instituição e Programa escolhidos não poderá participar da oportunidade subsequente.

13.7.4. Não será gerado cadastro de reserva da escolha da segunda oportunidade.

13.7.5. Caso o candidato não seja aprovado na vaga da Instituição que escolheu e não participe da etapa subsequente de escolha, passará a integrar o cadastro de reserva da última Instituição selecionada, bem como o cadastro de reserva nacional.

13.8. TERCEIRA OPORTUNIDADE

13.8.1. O candidato não classificado na segunda oportunidade poderá optar por uma Instituição com vaga remanescente ou, alternativamente, por uma Instituição cujas vagas tenham sido totalmente preenchidas na primeira ou na segunda oportunidade, com o objetivo de integrar o cadastro de reserva do Programa de Residência escolhido naquela Instituição.

13.8.1.1. Caso opte por uma Instituição em que as vagas já foram preenchidas, o candidato estará ciente de que ficará em cadastro de reserva na divulgação do resultado final das oportunidades de escolha.

13.8.2. Encerrado o prazo da terceira oportunidade, será divulgada a lista dos candidatos classificados dentro das vagas ofertadas por Instituição e Programa na terceira oportunidade, em complementação ao resultado da primeira e segunda oportunidades.

13.8.2.1. A classificação dos candidatos aprovados nas vagas da terceira oportunidade respeitará a ordem decrescente de pontuação por Instituição e Programa, considerando a opção indicada e observando os critérios de desempate previstos no subitem 11.3, sem alteração da classificação dos candidatos já aprovados na primeira e na segunda oportunidades.

- 13.8.2.2. A relação de aprovados da segunda oportunidade não implicará qualquer alteração na posição dos candidatos já aprovados e classificados na primeira e na segunda oportunidades.
- 13.8.3. Caso o candidato não seja aprovado na vaga da instituição que escolheu na terceira oportunidade, ele constará no cadastro de reserva da última Instituição escolhida no encerramento do período de escolha da terceira oportunidade e no cadastro de reserva nacional.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA LISTA DE ESPERA NACIONAL

- 14.1. A homologação do resultado do Enare ocorrerá com a divulgação do resultado final das oportunidades de escolha conforme item 13 deste Edital.
- 14.2. A lista final de cada Instituição Participante será composta por todos os candidatos aprovados dentro das vagas nas oportunidades de escolha e pelos candidatos em cadastro de reserva, conforme classificação e Programa de Residência.
- 14.3. A lista de espera nacional será composta por todos os candidatos em cadastro de reserva, conforme classificação e Programa de Residência.
- 14.3.1. A lista de espera nacional será utilizada para o preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, em instituições diferentes da escolha realizada, que esgotarem a lista de cadastro de reserva local.
- 14.3.2. O candidato em cadastro de reserva poderá ser convidado pela lista de espera nacional para preenchimento de vaga em qualquer Instituição Participante distinta da escolha inicial, respeitando a ordem de classificação.
- 14.3.3. Caso o candidato aceite o convite e seja convocado pela Instituição Participante distinta da escolha inicial, será automaticamente excluído da lista de cadastro reserva da Instituição anteriormente escolhida.

15. DAS CONVOCAÇÕES

- 15.1. Os Editais de Matrícula, Convocações, Convocações Complementares e Comunicados serão disponibilizadas na Área do Candidato, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 15.2. O candidato deve se manter atento às convocações para não perder o prazo de apresentação e, consequentemente, a vaga.
- 15.3. As convocações complementares, em casos de não comparecimento e desistência de candidatos aprovados nas vagas, serão publicadas no endereço eletrônico do Enare,

<https://enare.ebserh.gov.br/>, no ambiente de acompanhamento das convocações.

- 15.4. O Edital de matrícula de cada Instituição Participante disporá sobre o processo, os prazos e os documentos necessários para efetivação da matrícula.
- 15.5. O candidato aprovado e convocado para matrícula terá somente uma oportunidade de fazer a sua matrícula na Instituição e no Programa de Residência selecionados.

16. DA MATRÍCULA E DO INÍCIO DO PROGRAMA

- 16.1. As Instituições Participantes serão responsáveis por planejar e executar o processo de matrícula, pela gestão acadêmica dos residentes que serão selecionados e, ainda, por:
- a) dar publicidade às datas e ao processo de matrícula dos candidatos;
 - b) registrar tempestivamente, via sistema do Enare, as matrículas confirmadas, não comparecimentos e desistências dos candidatos convocados nos prazos estabelecidos, durante o período definido em Edital divulgado pela Ebserh;
 - c) efetuar a análise dos documentos exigidos para a matrícula, responsabilizando-se pelo controle da autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos em edital; e
 - d) utilizar a lista de Cadastro Reserva do Enare, Cadastro Local, e a Lista de Espera Nacional para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas nas chamadas regulares.
- 16.2. Para informações, procedimentos e prazos referentes à matrícula nas Instituições Participantes do Enare, deverá ser consultado o Edital Institucional publicado no site do Enare e no ambiente da Instituição para a qual o candidato foi convocado.
- 16.3. A inscrição e a aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica pretendido, a qual fica condicionada à apresentação dos documentos exigidos pela Instituição Participante, consistindo, minimamente, nos seguintes:
- a) diploma de graduação;
 - b) documento de registro de identificação oficial com foto;
 - c) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - d) comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - e) certificado de reservista ou de dispensa do Serviço Militar Obrigatório, para candidatos do sexo masculino;
 - f) comprovante de residência;
 - g) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

- h) comprovante de inscrição no PIS/PASEP (Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público);
 - i) cartão de vacinação atualizado, com comprovação de vacinação contra Coronavírus, Tétano, Sarampo, Difteria e Hepatite B; e
 - j) demais documentos eventualmente exigidos no edital de matrícula da Instituição Participante.
- 16.4. Os médicos formados no exterior e os médicos estrangeiros (com visto regular e respectiva autorização de residência no país), com Exame Revalida, bem como os formandos em Medicina do último semestre deverão, no ato da matrícula, apresentar, obrigatoriamente, o Registro no CRM.
- 16.5. Candidato estrangeiro ou brasileiro formado no exterior somente poderá ser matriculado no programa, caso, no ato da matrícula, comprove, mediante documento(s), que o diploma foi revalidado nos termos da legislação vigente. Em caso de candidato estrangeiro, será exigida também a apresentação de visto de permanência ou autorização de residência compatível com a realização da Residência Médica, nos termos da legislação aplicável.
- 16.6. O candidato não possui direito líquido e certo à matrícula, estando sua efetivação condicionada ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 16.7. A liberação das vagas e das bolsas, de acordo com o interesse e a conveniência das Instituições responsáveis e com o respeito rigoroso do desempenho dos classificados, observará a ordem de pontuação decrescente por opção de Programa e Instituição.
- 16.8. Após entrega dos documentos exigidos, a efetivação da matrícula do médico residente será realizada no Sistema Informatizado do MEC SisCNRN (Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica) pela COREME da Instituição à qual o médico estará vinculado.
- 16.9. O candidato somente poderá se matricular em outro Programa de Residência, de outra Instituição, para o qual tenha sido também aprovado, até o dia 15 de março do ano de início do Programa, conforme a legislação vigente.
- 16.9.1. Caso já tenha se matriculado em outro Programa antes da data prevista no item 16.9, o residente deverá formalizar a desistência do Programa em que foi originalmente matriculado, até a mesma data (15 de março do ano de início do Programa), em conformidade com a Resolução CNRM n.º 17, de 21 de dezembro de 2022.
- 16.9.2. A não inserção do médico residente no SisCNRN pela COREME até o prazo de 31 de março implicará a aplicação de penalidade de supervisão à Instituição e ao Programa de Residência Médica, na modalidade definida pela CNRM.

- 16.9.3. A reincidência de não inserção do médico residente no SisCNRM pela mesma Instituição implicará a aplicação de penalidade de desativação do Programa e descredenciamento da Instituição, a critério da CNRM.
- 16.10. Todo médico convocado para servir as Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) Programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de 1 (um) ano.
- 16.10.1. O requerimento de que trata o subitem anterior deverá ser formalizado perante a COREME da Instituição onde o médico está matriculado, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o início da Residência Médica.
- 16.10.2. As reservas de vagas restringem-se a médicos residentes que prestarão serviço militar obrigatório, não se aplicando a outros cursos de formação de oficiais ofertados pelas Forças Armadas ou a serviço voluntário.
- 16.11. Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 1º (primeiro) de março e serem concluídos no último dia de fevereiro do ano de encerramento do Programa, conforme disposto na Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022.
- 16.11.1. Caso a convocação do candidato ocorra após o início do Programa de Residência Médica, este deverá apresentar-se na Instituição em que foi matriculado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à convocação, sob pena de perda da vaga.
- 16.12. Caso o candidato não efetue a matrícula no período e forma estabelecidos no edital de matrícula da Instituição, será automaticamente excluído do processo de ingresso nesta.
- 16.13. A matrícula implicará o compromisso de aceitação, por parte do candidato, das condições referentes à seleção e demais disposições estabelecidas pelo regimento interno da COREME da instituição formadora.
- 16.14. O residente efetivamente matriculado no Programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas do início do programa será considerado desistente, ficando a Instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.
- 16.15. Em nenhuma hipótese poderão ser realizados acordos pessoais entre candidatos, tampouco pelas Instituições, para permuta de candidatos entre Instituições, uma vez que a transferência decorrente de solicitação do próprio médico residente somente poderá ocorrer no segundo ano de Residência Médica, atendidas as exigências da

Resolução da CNRM que trata sobre a matéria, devendo, portanto, os candidatos permanecerem no local em que foram matriculados.

17. DA UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 17.1. Os dados pessoais fornecidos pelo candidato seguindo as disposições deste Edital serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, com a finalidade de identificação do candidato participante, de comprovação de sua formação acadêmica e experiência na área.
- 17.2. Os dados coletados serão tratados, a partir das premissas da LGPD, em especial, em atendimento aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, de que trata o artigo 6º da LGPD.
- 17.3. Apenas o nome completo, o número da inscrição, a data de nascimento dos candidatos e se concorrem às vagas reservadas, serão divulgados no site do Enare, em atendimento ao princípio da transparência no processo de seleção, de maneira a não conflitar com as disposições da LGPD.
- 17.4. Os dados pessoais inseridos no ato da inscrição serão salvos na base de dados interna da FGV durante o período do processo de seleção, sendo realizado o descarte dos documentos dos candidatos não aprovados após a homologação, conforme ditames da LGPD.
- 17.5. Todas as informações enviadas pelo candidato ao Enare poderão ser disponibilizadas para acesso interno (FGV, Ebserh e Instituições Participantes).
- 17.5.1. As informações poderão também ser divulgadas para o público externo, exceto informações relativas aos dados de identificação do usuário, como endereço residencial, número de telefone, filiação, sexo e endereço eletrônico.
- 17.6. A Ebserh e a FGV não se responsabilizam pelas declarações falsas ou inexatas prestadas pelo candidato que vierem a causar prejuízos a terceiros ou à Administração Pública em geral.
- 17.7. Ao se inscrever, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como declara que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da

publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da LGPD.

- 17.8. Não caberão reclamações posteriores quanto à possibilidade de divulgação dos dados, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Conforme valores vigentes na data de publicação deste Edital, a bolsa-residência mensal estabelecida pelos Ministérios da Educação (MEC) e da Saúde (MS), por meio da Portaria Interministerial MEC/MS nº 9, de 13 de outubro de 2021, é de, no mínimo, R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos).
- 18.2. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital, de outros que vierem a ser publicados, e do regimento interno da COREME da Instituição.
- 18.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este processo, divulgados integralmente no site <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 18.4. Este Edital incluirá, para todos os efeitos, retificações, adendos ou editais complementares do Enare 2025/2026, além dos editais das Instituições Participantes publicados no site do Enare e no ambiente da Instituição onde ocorrerá a convocação do candidato.
- 18.5. O candidato poderá obter informações referentes ao exame por meio do e-mail exame.enare@fgv.br ou pelo telefone **0800 591 3078**.
- 18.6. Qualquer inexatidão, irregularidade nas informações e documentos do candidato, omissão ou declaração falsa de dados, ou irregularidade nas provas com o intuito de prejudicar direitos ou criar obrigações, mesmo após a divulgação do resultado do Enare e aprovação do candidato, resultará em sua eliminação. Todos os atos decorrentes de sua inscrição serão considerados nulos, após procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 18.7. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.
- 18.8. O não comparecimento do candidato a qualquer das fases acarretará sua eliminação do Enare.
- 18.9. Não haverá segunda chamada para quaisquer etapas ou procedimentos do Enare, seja

qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no documento de confirmação de inscrição, neste Edital e em outros Editais referentes a este Enare.

- 18.10. Os documentos produzidos, enviados e utilizados pelos candidatos, em todas as etapas e procedimentos do Enare, são de uso exclusivo da FGV e da Ebserh, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.
- 18.11. A Ebserh e a FGV não se responsabilizam por quaisquer tipos de despesas com viagens e/ou estadia dos candidatos para prestarem as provas.
- 18.12. A Ebserh e a FGV não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Exame.
- 18.13. O candidato que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial poderá requerer a alteração para FGV, por meio de solicitação assinada pelo próprio candidato, no e-mail de atendimento ao candidato exame.enare@fgv.br, anexando os documentos que comprovem tal alteração, até a data de publicação da convocação para matrícula.
- 18.14. A Ebserh e a FGV não se responsabilizam por eventuais prejuízos aos candidatos decorrentes de endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado, endereço residencial incorreto e/ou desatualizado, outras informações divergentes ou errôneas fornecidas pelos candidatos, como dados pessoais, telefones e documentos.
- 18.15. Caso ocorram vagas remanescentes decorrentes da inexistência de candidatos classificados e habilitados neste processo, ficará a cargo da Instituição Participante a deliberação e a organização da execução de processo seletivo complementar, regido por meio de Edital institucional específico independente do Enare.
- 18.16. A realização do Enare pela Ebserh não implica a assunção de responsabilidade pela gestão dos programas de residência, das bolsas ou de quaisquer benefícios ou auxílios concedidos aos residentes. Em especial, não compete à Ebserh deliberar sobre a existência ou não do direito à moradia ou sobre a concessão ou não de auxílio-moradia aos residentes, sendo tais atribuições de inteira responsabilidade das Instituições Participantes, nos termos do art. 6º da Portaria MEC n.º 329/2025.
- 18.17. A Ebserh e a FGV não se responsabilizam por editais de instituições, participantes ou não do Enare, que porventura utilizem a nota do Enare como etapa de processo próprio para seleção de residentes, sendo de exclusiva responsabilidade dessas instituições a adoção e a gestão de tais critérios seletivos.
- 18.18. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo encaminhar e-mail para exame.enare@fgv.br em até 5 (cinco) dias úteis, contados da

data de publicação deste Edital. Após essa data, o prazo estará precluso.

18.19. Os casos omissos serão resolvidos pela FGV e pela Comissão do Enare.

20 de junho de 2025

Arthur Chioro
Presidente